



Dispõe sobre a criação da campanha “Mulher no volante, respeito constante” no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.529/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a campanha “Mulher no volante, respeito constante” contra o assédio e o preconceito de gênero e outros atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres no trânsito.

Art. 2º A campanha “Mulher no volante, respeito constante” terá como princípios:

- I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no trânsito;
- II - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- III - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito de todas as relações e, sobretudo, no que se refere ao seu direito de dirigir sem preconceito;
- IV - o dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito de ir e vir, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º A campanha “Mulher no volante, respeito constante” terá como objetivos:

- I - enfrentar o assédio, o preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres por meio da educação em direitos;
- II - divulgar informações sobre assédio, preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres no trânsito;
- III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres, por meio de cartazes informativos sobre a campanha;
- IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas;
- V - promover a conscientização do público e dos profissionais sobre quaisquer atos discriminatórios ou violentos contra a mulher no volante;
- VI - disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuam no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no trânsito.

Art. 4º São ações da campanha “Mulher no volante, respeito constante”:

- I - realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento a qualquer conduta violenta ou discriminatória praticada contra a mulher no trânsito;
- II - divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres;



III - divulgação das políticas públicas voltadas ao atendimento às vítimas de assédio, preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/